



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUATRO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, foi aberta a décima terceira sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausente a Exm^a Sr^a Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de gozo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 12ª Sessão, ordinária e telepresencial, realizada em vinte e um de julho do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Dando continuidade, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, caderno nº. 3274/2021, do dia 26/7/2021, e publicada no dia 27/7/2021, às fls. 2/3, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Telepresencial, a seguir: Ordem: 2**

Processo N° MSCiv-0000130-05.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conceder a segurança postulada para confirmar em definitivo a liminar deferida, a qual suspendeu, nos autos do processo n. 0247700-88.1998.5.19.0006, a ordem de bloqueio de crédito via Bacen-Jud dirigida ao impetrante, Sr. A. M. P. C., ordenando a imediata liberação dos valores bloqueados em sua conta corrente. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 5 Processo N° MSCiv-0000143-04.2021.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança nela vindicada para determinar a suspensão apenas das ordens de bloqueios de bens dos impetrantes nos Sistemas SISBAJUD E RENAJUD, mantendo-se, portanto, o regular processamento e julgamento do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica instaurado, nos autos do processo n.º 0000820-17.2015.5.19.0009. Custas processuais, pelos impetrantes, no importe de R\$ 10,64, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 6 Processo N° AR-0000335-68.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e, por consequência, cassar a tutela antecipada concedida pela Exm^a Sr^a Juíza convocada na decisão de Id. 3cd4024. Custas pela parte autora, porém, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 1 Processo N° MSCiv-0000106-74.2021.5.19.0000 Resultado: por maioria, conceder parcialmente a segurança postulada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, revogar a decisão que determinou que a impetrante mantenha o empregado em regime de teletrabalho, com pagamento dos salários, porém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

determinando que a empresa deverá lotar o trabalhador em local que não tenha contato direto com a linha de frente da Covid, enquanto perdurar a pandemia. Custas processuais no valor de R\$22,00, calculadas sobre R\$1.100,00, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que denegava a segurança. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000132-72.2021.5.19.0000**

Resultado: por maioria, extinguir o processo sem resolução do mérito, POR LITISPENDÊNCIA, nos termos do art. 485, V, do CPC, e condenar o impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé em 2% do *quantum debeatur* na Reclamação Trabalhista nº 0000594-59.2017.5.19.0003. Acrescente-se, ainda, a carência de ação, por falta de interesse processual da impetrante, inteligência do art. 485, VI, do CPC. Custas dispensadas. INTIME-SE A IMPETRANTE. DEVE-SE RETIFICAR A AUTUAÇÃO POIS O WRIT FORA IMPETRADO EM FACE DE ATO DO JUIZ DA 3ª VARA DE MACEIÓ-AL. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO EXECUTIVO PARA ACRESCENTAR AO VALOR EXEQUENDO, A MULTA APLICADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFICIE-SE O MPT DESTA DECISÃO, PARA QUERENDO, TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. OFICIE-SE A OAB, seção ALAGOAS, DAS CONDUTAS DO NOBRE CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL ID d435147, PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que divergiam apenas para fixarem o percentual da multa por litigância de má-fé em 5%.

Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000134-42.2021.5.19.0000 Resultado: por maioria, extinguir o processo sem resolução do mérito, POR LITISPENDÊNCIA, nos termos do art. 485, V, do CPC, e condenar a impetrante ao pagamento de multa por litigância de má-fé em 2% do *quantum debeatur* na Reclamação Trabalhista nº 0000594-59.2017.5.19.0003. Acrescente-se, ainda, a carência de ação, por falta de interesse processual da impetrante, inteligência do art. 485, VI, do CPC. Custas dispensadas. INTIME-SE A IMPETRANTE. DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO EXECUTIVO PARA ACRESCENTAR AO VALOR EXEQUENDO, A MULTA APLICADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OFICIE-SE O MPT DESTA DECISÃO, PARA QUERENDO, TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS. OFICIE-SE A OAB, seção ALAGOAS, DAS CONDUTAS DO NOBRE CAUSÍDICO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO INICIAL ID 87bfd4d, PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que divergia apenas para fixar o percentual da multa por litigância de má-fé em 5%.

Ordem: 7 Processo Nº AR-0000142-19.2021.5.19.0000(ARE) Resultado: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplica-se multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. **Ordem: 8 Processo Nº AR-0000174-24.2021.5.19.0000(ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv- 0000196-82.2021.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

agravo regimental, mantendo a decisão atacada, em todos os seus termos. Ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, §8º, do Regimento Interno e art. 1.021, § 4º, do CPC. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e quarenta e quatro minutos do dia quatro do mês de agosto de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**